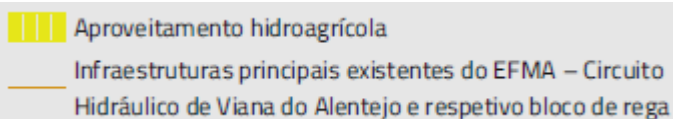


Para PCGT

À CCDDR Alentejo
Av. Eng. Arantes e Oliveira 193
7004-514 Évora

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
		Of_DSTAR_DOER_DOC00010053_2022	02-05-2022
		Proc.º. n.º 4385/2022	
ASSUNTO:	Alteração do Plano Director Municipal de Viana do Alentejo para adequação às regras do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo		

1. Foi solicitada à DGADR o parecer à alteração do PDM de Viana do Alentejo onde se localiza o Bloco de rega de Viana do Alentejo que integra o Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, sujeito ao Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola ((RJOAH), a que se refere o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, e legislação complementar.
2. Da apreciação dos documentos disponibilizados na plataforma para a reunião de conferência decisória considera-se que não se encontram completamente salvaguardados os interesses do RJOAH, no que respeita à área beneficiada e respectivas infraestruturas designadamente quanto à salvaguarda da condicionante e ao uso do solo que lhe está associado. Assim, sobre os documentos apresentados, esta Direcção-Geral tem a referir o seguinte:
 - 2.1. Nas peças desenhadas referentes à Planta de condicionantes, alterar a seguinte legenda:



Substituindo “Aproveitamento Hidroagrícola” por “**Área beneficiada pelo aproveitamento hidroagrícola Empreendimento de Fins Múltiplo do Alqueva - Bloco de rega de Viana do Alentejo**”

2.2. No texto do regulamento

No que respeita à salvaguarda do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), consideramos que a redacção do regulamento deverá ser complementada, propondo-se para o efeito a introdução do seguinte texto (a bold a nossa proposta):

Artigo 7.º Identificação - proposta de alteração à alínea vii

vii - Área beneficiada e infraestruturas do Aproveitamento hidroagrícola Empreendimento de fins Múltiplos de Alqueva – Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e bloco de rega de Viana do Alentejo.

Artigo 8.º (Regime) - proposta de novo ponto 3.

3 - Na área beneficiada e infraestruturas do Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e Bloco de rega de Viana do Alentejo aplicar-se-ão as disposições relativas do Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH), conforme o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e respetiva legislação complementar, assim como do regulamento da obra vigente. Estas áreas e infraestruturas constituem condicionante ao uso do solo. As áreas beneficiadas pelo bloco de rega integram a RAN.

Artigo 10.º - Regime - proposta de anulação da alínea d, do n.º 3

Artigo 17 – Qualificação do solo rústico - proposta alteração da alínea a)

a) Espaços agrícolas, com as seguintes subcategorias:

- i) Espaços agrícolas de produção, a que corresponde a solos com aptidão agrícola elevada e/ou pertencentes à reserva agrícola (RAN);**
- ii) Espaços agrícolas de produção-regadio, que corresponde a solos a solos com aptidão agrícola dentro do aproveitamento hidroagrícola EFMA - Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e Bloco de rega de Viana do Alentejo;**
- iii) Outros espaços agrícolas, a que corresponde os restantes solos com aptidão agrícola;**

Artigo 39.º Identificação e objetivos- Proposta de alteração n.º 1 e acréscimo de novo ponto 3

1 – Os espaços agrícolas correspondem às áreas de uso maioritariamente agrícola ou de potencialidade para a exploração agrícola, incluindo solos na área beneficiada do aproveitamento hidroagrícola EFMA - Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e Bloco de rega de Viana do Alentejo, zonas agrícolas na zona de proteção da Albufeira do Pego do Altar e as áreas de montado de azinho e outras áreas agrícolas, na zona de proteção da Albufeira de Alvito.

2 –

3 - Nos espaços agrícolas integrados na área beneficiada pelo EFMA - Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e Bloco de rega de Viana do Alentejo, aplica-se a legislação específica.

4 (3) -

Artigo 40.º Usos - proposta de nova alínea a g)

g) Turismo em espaço rural

Proposta de novo artigo -Artigo 40 A – Espaço Agrícola de Produção- Regadio

1. O Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e a área beneficiada pelo Bloco de rega Viana do Alentejo são os constantes da planta de ordenamento e de condicionantes, à escala de 1:10 000.

2. Nestes espaços, vigora em tudo a legislação aplicável em vigor, nomeadamente o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola e legislação complementar.

Pág. 2

3. Nas áreas beneficiadas por aproveitamentos Hidroagrícolas são proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, tal como disposto no regime das obras de aproveitamento hidroagrícola, estando qualquer intervenção sujeita a parecer prévio vinculativo da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) respeitando ainda as seguintes disposições:

- a) As infra -estruturas dos aproveitamentos hidroagrícolas e respetivas faixas de proteção, pelo menos de 5 metros para cada lado do seu eixo, estão sujeitas às condições acima referidas.
- b) Nos prédios ou parcelas de prédios incluídos nas áreas beneficiadas apenas são autorizadas construções complementares da atividade agrícola, desde que não existam alternativas fora da área beneficiada.
- c) As construções, atividades ou utilizações não agrícolas carecem de parecer prévio vinculativo da DGADR.

Proposta de novo ponto do Artigo 41 –Regime de edificabilidade (ponto 2)

2 – As construções nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada pelo EFMA - Bloco de rega de Viana do Alentejo regem-se pela legislação específica em vigor.

2 – passa a 3-

3- passa a 4-

3. Em conclusão, não se encontrando integralmente salvaguardados os interesses do Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola, no que respeita à área beneficiada e respectivas infraestruturas designadamente quanto à salvaguarda da condicionante e ao uso do solo que lhe está associado, a Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural emite parecer desfavorável, entendendo-se que deverão ser incorporados nos documentos atrás referidos, as situações atrás enumeradas.

Com os melhores cumprimentos,

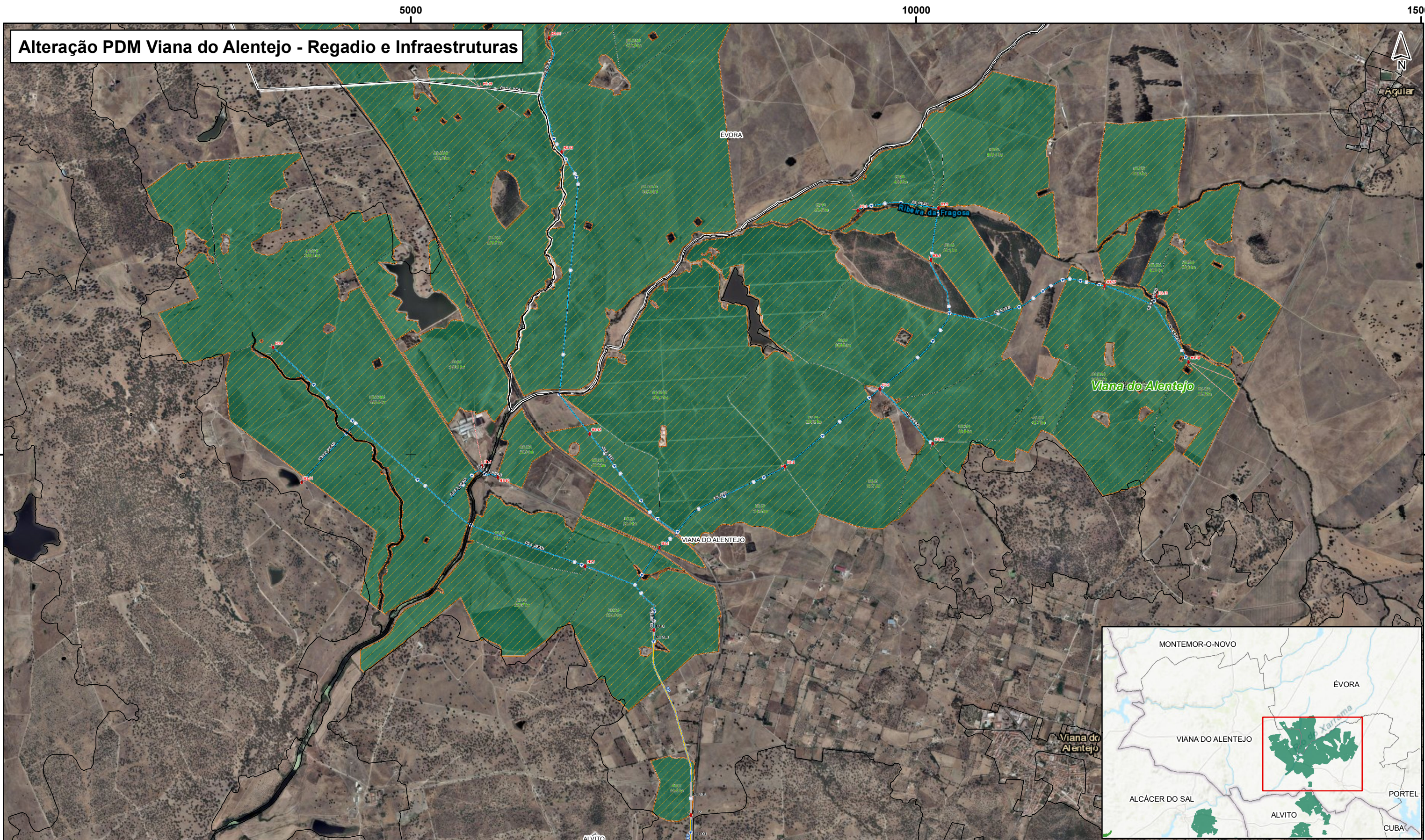
A Subdiretora-Geral,

(Isabel Passeiro)

As técnicas

ICB, MP

Anexo: Alteração do PDM Viana do Alentejo- Regadio e Infraestruturas EFMA
Pág. 3



Sistema de Coordenadas: ETRS 1989 Portugal TM06
Projeção: Transverse Mercator
Datum: ETRS 1989
False Easting: 0,0000
False Northing: 0,0000
Central Meridian: -8,1331
Scale Factor: 1,0000
Latitude Of Origin: 39,6683
Unidade: Meter

 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Escala

1:35 000

0 1 000 2 000 m

Fonte: World Imagery, ESRI, DSTAR, DSR, DGADR.

Legenda

 Regadio (Bloco Viana do Alentejo)

 Conduatas EFMA

 Hidrantes EFMA

Data: 02Mai22